

VALORIZAÇÃO DA ADVOCACIA NO REGIME DEMOCRÁTICO

ARISTÓTELES ATHENIENSES^(*)
vanda@atheniense.com.br

RESUMO

A questão ética da advocacia é analisada em consonância com as prerrogativas de cada indivíduo na obra comum do desenvolvimento nacional. A atividade do advogado, como operador do Direito, é essencial à concretização da justiça, razão pela qual o segredo profissional deve ser reconhecido em favor da garantia da confidencialidade. O advogado há que contar com a função política de prestar justiça do Judiciário, decidindo-se pela verdade. O compromisso do advogado com a consumação da democracia garantirá a verdadeira cidadania.

Palavras-chave: Advocacia. Advogado. Democracia. Ética. Verdade.

1 A GARANTIA DA CONFIDENCIALIDADE

Numa fase de seguidos desrespeitos à advocacia, culminando com a invasão de escritórios e, até mesmo, a colocação de algemas em colegas, torna-se válida a advertência de que constitui missão do advogado que ele seja depositário dos direitos de seu cliente e destinatário de informações confidenciais.

Sem a garantia da confidencialidade não pode haver confiança. O segredo profissional é, assim, reconhecido como o direito e o dever primeiro e fundamental do advogado (Código Deontológico da Comunidade Européia).

Nenhum país é livre quando a advocacia é manietada, porque a palavra é a sua vocação e a sua ferramenta.

2 A MISSÃO DA OAB

Na lição sempre atual de Sobral Pinto, os advogados brasileiros, nas horas de crise constitucional em que predominam a força, o abuso e a opressão, têm sa-

* Conselheiro Federal da OAB e Vice-Presidente da Comissão de Relações Internacionais da OAB.

bido enfrentar riscos e perigos para acudir aos ameaçados, perseguidos e torturados, seguros de que a Ordem dos Advogados, pelo seu Conselho Federal e pelos seus Conselhos Seccionais dos Estados, sairá sempre, como têm saído, em defesa de sua pessoa, ameaçada ou desrespeitada.

Sendo, como são, os advogados, os últimos bastiões dos direitos, liberdades e honra dos cidadãos, haverão de ser defendidos pela sua entidade, que os apoiará quando alvo das alevisias e prepotência do poder político e econômico, o que importará, em última análise, na garantia da própria sociedade.

Vem de LINCOLN, o advogado que aboliu a escravatura nos Estados Unidos, a advertência de que “Quando todas as portas se fecham diante do cidadão anônimo a clamar por justiça, há ainda alguém disponível para escutar as suas razões e bater-se por elas. É o advogado”.

3 ADVOGADO E JUIZ

A vida do advogado é uma cadeia de cumes e baixos, varrida pelo vento agreste da incerteza e do risco. Por mais que lute e labute, por mais dedicação que ponha na demanda, o seu resultado depende sempre, em última instância, da contingência da prova e do critério falível dos juizes.

E estes, mesmo que errem, podem ficar de consciência tranqüila, porque se limitaram a aplicar a lei aos fatos provados. Já o advogado, quando perde injustamente a causa, fica sempre mortificado pela dúvida de ter falhado, mais do que o médico, a quem o doente morre nos braços, porque também neste caso a morte é lei natural e não um fato humano (ARNAULT, 2003, p. 101).

Enquanto o juiz deve ser sereno e imparcial, o advogado deve ser combativo e solidário.

A nossa profissão é uma luta permanente, não só contra a injustiça e a iniqüidade, mas, também, contra a prepotência e o arbítrio, a incerteza do fato, a insegurança do direito, as convicções preconcebidas e os preconceitos dominantes, o labirinto das leis e a incompreensão dos homens.

O orgulho profissional no exercício da profissão é o que une os advogados na adversidade, estando consubstanciado na independência, na competência técnica, na idoneidade moral, na disposição em combater todas as situações anômalas, muitas vezes criadas pelo próprio Estado.

Prado Kelly (1977, p.15), que presidiu o Conselho Federal da OAB numa fase difícil da nossa história política, sustentou que

Os bens morais da civilização contemporânea **estão confiados à nossa guarda** mais do que a de outros cidadãos, igualmente prestantes e comprometidos com o progresso das coletividades humanas, **porque nos cabe a primazia em defender e justificar as prerrogativas de cada indivíduo na obra comum do desenvolvimento nacional.**

Na democracia, e não fora dela, se concretiza tal objetivo; pois a sujeição do Poder ao Direito é o único meio de possibilitar o funcionamento de um regime para o qual o Estado não é um fim, mas o instrumento da realização da felicidade de um povo, do bem-estar dos cidadãos, encarados isoladamente ou em conjunto.

4 A MISSÃO DO JUDICIÁRIO

É bem verdade que, com a queda do regime militar, a democracia no Brasil deu um salto qualitativo quando o Judiciário passou a coibir os desmandos, a condenar os incondenáveis, a responder às demandas por um Estado de Direito.

Mas também é preciso lembrar os anos de cor cinza em que o Judiciário se relacionou com as fases mais ditatoriais do Brasil, como se o Executivo da época fosse uma expressão justa da vontade política dos brasileiros.

É preciso que o Judiciário descubra não somente a sua importância como aplicador da lei, mas sua realidade como Poder; e quando falamos de Poder, estamos falando de política.

É preciso, por isso, que o Judiciário assuma a função política de prestar a justiça e seja “a voz dos que não têm voz”, a luz nesse túnel soturno construído pela desigualdade, pela farsa, pela submitologia de um liberalismo que já faliu no Primeiro Mundo (AGUIAR, 1991, p. 116-117).

5 O IMPÉRIO DA CONSTITUIÇÃO

Sobreleva notar, como afirmou Seabra Fagundes (1999, p. 56), que a ordem jurídica não é um formalismo artificioso de bacharéis. É, antes de tudo, o império da Constituição na sua inteireza estrutural e na plenitude de sua dinâmica.

E quem diz Constituição, diz limitação de poderes, pois é essa a finalidade precípua das Cartas Constitucionais; e quem diz limitação de poderes diz preservação dos direitos individuais, pois, quando se limita poder, é precisamente para

salvaguardar esses direitos contra os abusos da força; e quem diz preservação dos direitos individuais, diz respeito à pessoa humana em suas aspirações, em sua palavra, em sua vida e em sua integridade física, intelectual e moral, pois nesses elementos é que está o cerne dos direitos individuais.

Como bem assinalou Rubens Approbato Machado, interpretando o art. 133 da Constituição Federal:

Só através do advogado se torna realizável o ideal dos direitos fundamentais. A garantia que decorre da atuação do advogado, na concretização dos direitos essenciais, é que determina o equilíbrio das relações humanas, sociais, políticas e jurídicas. **Não é o advogado um mero instrumento de composição da lide, e sim um praticante da atividade essencial à realização da justiça**".

O filósofo e sociólogo da liberdade (MIRANDA, 2002, p. 207-208), colocou com inexecedível precisão o que vem a ser a democracia e como esta se concretiza:

Quem diz discussão ou disputa, diz procura de melhor solução. Quem fala de melhor solução com discrepância entre os que a buscam, fala do esforço para que o parecer de um ou de um grupo vença. Ora, na democracia o que se quer é que não prevaleça a opinião de um, salvo se se tornou a opinião de muitos ou de todos.

Persuadir, tal é a arma democrática, imita a ciência, que tem por fito o valor da verdade, por sua própria função **persuasiva**. Um dos ideais democráticos é o de **transformar a decisão pela vontade em decisão pela verdade**; outro o de evitar que as minorias prevaleçam, salvo pelo prestígio das fórmulas que exibem.

Discutir as transformações sociais e sua implicação frente ao processo de globalização já instaurado nos leva a uma constante reflexão sobre a Constituição e, por via de consequência, da própria democracia.

O direito constitucional passou a ser refém de uma lógica mercadológica da política, como vemos o caso da edição desmedida e desvairada de **medidas provisórias** e reformas constitucionais que visam à reeleição dos governantes, enfim, a utilização do processo constitucional para a manutenção da barbárie através da destruição das conquistas sociais ([EBLING, 2000?]).

6 CONCEITO DE DEMOCRACIA

Na lição sempre presente de Alexis de Tocqueville (2006?), uma sociedade democrática tende a crer na perfeição indefinida da natureza humana, na qual predomina a mobilidade social e cada indivíduo tem a esperança ou a perspectiva de ascender na hierarquia social.

Somente a partir da efetivação da democracia é que podemos ter garantida a verdadeira cidadania e absorver a troca de conceitos como soberania por solidariedade e cooperação internacional.

Na democracia, governam os homens livres e os pobres que constituem a maioria; na oligarquia, governam os ricos e os nobres que representam a minoria (ARISTÓTELES, 2002. p. 270.).

A análise da democracia não prescinde do conceito do que vem a ser o povo, a quem, segundo LINCOLN, o governo deve pertencer. Como enfatizou em magistral oração, defendendo a participação dos cidadãos na política, não bastaria que o governo fosse “do povo”, mas “pelo povo” e “para o povo”, pois este há de servir aos indivíduos e não servir-se deles.

Infelizmente, entre nós, o povo não ocupa o lugar central na nação, sendo de conveniência do governo que seja mantido alheio aos negócios do Estado (MACHADO, 2003, p. 350).

John Stuart Mill (1983), em suas considerações sobre o Governo Representativo, ressaltou que:

Há duas espécies de cidadãos, os ativos e passivos; os governantes preferem os segundos, pois é mais fácil dominar súditos, dóceis ou indiferentes, **mas a democracia necessita dos primeiros**. Se devessem prevalecer cidadãos passivos, os governantes acabariam prazerosamente por transformar seus súditos num bando de ovelhas dedicadas tão-somente a pastar o capim, uma ao lado da outra. E, pior, **a não reclamar mesmo diante de um capim ralo e escasso**.

Impõe-se, assim, que os advogados assumam o compromisso com o aperfeiçoamento da democracia – que significa a vontade de aumentar o grau de participação dos cidadãos na obra pública –, inserindo-os de maneira mais forte no controle das administrações públicas, a fim de resgatar a dignidade da função pública (MACHADO, 2003, p. 356).

Nas palavras de Kardec (2004), o único meio de nos adiantarmos consiste em nos tornarmos melhores, “Cada um é o artífice de seu próprio futuro”.

Numa fase de tamanhas incertezas e descréditos, cumpre renovar a esperança no amanhã, acenada por Shakespeare (2004) ao afirmar que “Não há longa noite que não encontre o dia”.

7 A IMAGEM DO ADVOGADO

Tenho como oportuna a valiosa imagem de PAILLET, que foi Battonier em França, em 1830, por considerá-la apropriada à fase preocupante que atravessamos, marcada pela locupletação institucionalizada, contando com as benesses do Poder que se conserva indiferente à gatunagem imperante. Trata-se de uma mensagem de estímulo.

Em situações análogas, só haverá espaço para o advogado autêntico, assim conceituado por PAILLET:

Dai a um homem todas as qualidades do espírito, dai-lhe todas as do caráter, fazei com que tenha visto, aprendido tudo e tudo retido, que tenha trabalhado sem descanso durante trinta anos de sua vida, que seja cumulativamente um literato, um crítico, um moralista, que possua a experiência de um velho, o ardor de um mancebo, a memória infalível de uma criança; fazei, finalmente, com que todas as fadas venham sucessivamente embalar-lhe o berço, dotando-o de todas as faculdades; talvez com isto se consiga formar um Advogado completo.

Segundo essa previsão, antes de termos o advogado **que queremos**, haverá, então, o advogado de que **carecemos**, num país onde sobram leis, enquanto o direito, na sua acepção verdadeira, vem se tornando, a cada dia, mais escasso.

Recovery of democratic lawyers in scheme

ABSTRACT

The ethics question of advocacy is reviewed in line with the prerogatives of each individual in the common work of national development. The activity of the lawyer, as operator of the law, is essential to the achievement of justice, owing to the secrecy must be recognized in favor of the guarantee of confidentiality. The lawyer must rely on the political function of providing justice of the judiciary, ruling by the truth. The commitment of the lawyer with the consummation of democracy ensures the true citizenship.

Keywords: Law. Lawyer. Democracy. Ethics. Truth.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R de. **A Crise da Advocacia no Brasil**. Alfa-Omega: São Paulo, 1991. p. 116/7.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Torricri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 270.
- ARNAULT, António. **Iniciação à Advocacia**. Coimbra Editora: Coimbra, 2003. p. 101
- EBLING, Cláudia Marlise da Silva Alberton. **Novos Rumos da Democracia em Tempos Globais**, [2000?].
- FAGUNDES, Miguel Seabra. **Guerreiro do Direito**. OAB: Brasília, 1999. p. 56.
- KARDEC, Allan. **A Gênese: as Predições Segundo o Espiritismo**. cap. 26. São Paulo: Editora Feb, 2004.
- KELLY, Prado. **Missão do Advogado**. Forense: Rio de Janeiro, 1977. p. 15.
- MACHADO, Rubens Approbato. **Advocacia e Democracia**. OAB: Brasília, 2003.
- MILL, JOHN STUART. **O governo representativo**. 2. ed. São Paulo: Ibrasa, 1983.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Democracia, Liberdade e Igualdade: os três caminhos**. Bookseller, 2002. p. 207/208.
- SHAKESPEARE, Willian. **Macbeth**. São Paulo: Lacerda Editora, 2004. 134.p.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. São Paulo: Martins Fontes, [2006?].

